

nome da INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, ou representar a INSTITUIÇÃO NOSSO LAR de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 21º** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Art. 22º** - Aquele associado que for excluído da INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art. 23º** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

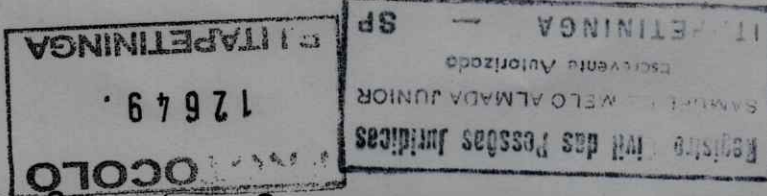
## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 24º** - São órgãos da INSTITUIÇÃO NOSSO LAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*